



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 110, de 15 de setembro de 1968.

Autoriza e aprova a aplicação de capital para os períodos de 1969, 1970, 1971 e 1972, constante do Plano Plurianual e toma outras providências.

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes decretou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispende nos exercícios Financeiros de 1969, 1970, 1971 e 1972, até a importância de trezentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 317,500,00), correspondentes as Despesas de Capital do Plano de Investimentos, para os períodos de 1969, 1970, 1971 e 1972, que acompanha esta Lei.

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados em cada exercício financeiro, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º - A Despesa de Capital, não atingindo no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas serão adicionadas às disponibilidades do exercício seguinte, destinada ao mesmo fim e aplicação.

Artigo 4º - Os Orçamentos para os exercícios de 1969, 1970, 1971 e 1972, consignarão, obrigatoriamente, as dotações correspondentes das Despesas de Capital do Plano Plurianual de Investimentos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que sejam ou se tornem necessárias a execução da presente Lei.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 15 de setembro de 1968

José de Sousa Gaud
Prefeito Municipal.

Maria Inezilda Rodrigues
Secretaria da Prefeitura.